



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 179//2021

Santiago, RS, 15 de março de 2021.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 007/2021**, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS”**.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Tiago Görski Lacerda**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**CLÁUDIO BATISTA MANZONI**

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 007/2021**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS”.**

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, a partir de 01/04/2021, por prazo determinado de até seis meses:*

*I – Oito (8) professores de Ensino Fundamental Área 1 – Anos Iniciais; e*

*II – Um (1) professor Área 2 – Anos Finais, Disciplina de Ciências.*

**Parágrafo único.** *Os futuros contratos a serem firmados poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no caput, ou prorrogados, conforme art. 39, inciso II da Lei Municipal nº 115/2010.*

*Art. 2º. As atribuições e os vencimentos do cargo de professor estão previstos na Lei Municipal nº 115/2010 e suas alterações.*

*Art. 3º. Os contratos a serem firmados serão de natureza administrativa, obedecidas cláusulas específicas de direitos e obrigações entre os contratantes.*

*§ 1º. As contratações de que trata o inciso I do artigo primeiro, Professores de Ensino Fundamental Área 1 – Anos Iniciais, serão precedidas de processo seletivo simplificado.*

*§ 2º. A contratação de que trata o inciso II do artigo primeiro, Professor Área 2 – Anos Finais, Disciplina de Ciências, obedecerá a ordem dos aprovados no Concurso Público nº 01/2019, homologado em 31/07/2019, em consonância com o art. 39, inciso II, da Lei Municipal nº 115/2010.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 4º. Os contratos obedecerão ao regime de 20 (vinte) horas semanais.*

*Art. 5º. Os recursos orçamentários necessários serão suportados pela seguinte dotação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura:*

*10 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura*

*01 – Ensino Fundamental*

*12 – Educação*

*361- Ensino Fundamental*

*104 - Educar*

*2464 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental*

*31.90.04– Contratação por Tempo Determinado*

*31 - Recurso FUNDEB*

*Art. 6º. É parte integrante da presente Lei o Anexo I – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.*

*Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, MARÇO DE 2021.**

**Tiago Görski Lacerda**

*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei nº 007/2021*

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS”.**

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores:*

*O presente Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa contratar, por prazo determinado, nove (9) professores de Ensino Fundamental Área 1 – Anos Iniciais e um (1) professor Área 2 – Anos Finais, Disciplina de Ciências, com a possibilidade de prorrogação conforme art. 39, inciso II, da Lei Municipal nº 115/2010.*

*As contratações dar-se-ão por meio de contrato administrativo, observando o que rege o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, através de processo seletivo simplificado para Professor Área 1 – Anos Iniciais, tendo em vista a inexistência de concurso público em vigor nesta data.*

*Tocante ao Professor Área 2 – Anos Finais, Disciplina de Ciências, a contratação obedecerá aos ditames do art. 39, inciso II, da lei Municipal nº 115/2010, verbis:*

**Art. 39. A contratação de que trata o artigo 36 observará as seguintes normas:**

...

**II - A contratação seguirá a ordem dos aprovados em concurso público, se houver, e será por prazo determinado**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

***de até seis meses, permitida a prorrogação por igual período, se verificada a persistência da insuficiência de professores com habilitação de magistério;***

*Impende esclarecer que o Concurso Público nº 01/2019, homologado em 31/07/2019 se encontra em pleno vigor, por força da suspensão do prazo de validade previsto no art. 10, da Lei Complementar nº 173/2020, verbis:*

***Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.***

*Especificamente em relação à contratação de professor Área 2 – Anos Finais, Disciplina de Ciências, prevista no inciso II do art. 1º, a mesma se faz necessário em razão de abertura de nova turma, decorrente do aumento de alunos, bem como de complementação de carga horária. Impende esclarecer que não há ferimento à previsão legal contida no inciso IV do art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020<sup>1</sup>, eis que elencada nas exceções previstas no inciso IX, do caput do art. 37, da CF/88, verbis*

***Art. 37. ...***

***...***

***IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;***

*Justifica-se, portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei, considerando o excepcional interesse público em razão da necessidade de professores para o ano letivo de 2021, nas Escolas de Ensino Fundamental na Rede Municipal de*

---

<sup>1</sup> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

***...***

***IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; (grifamos)***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Ensino, tanto em substituição aos professores aposentados em 2020 e 2021 quanto ao incremento de alunos.*

*Salientamos que, no momento, não temos Concurso vigente na Área 1 – Anos Iniciais, o que torna necessário recorrer à tais contratações, evitando-se o comprometimento do ano letivo dos alunos da Rede Municipal de Ensino.*

*Impende destacar que não será possível o desdobramento de horário de trabalho em regime suplementar dos professores do quadro, por falta de disponibilidade suficiente de carga horária ou por motivos particulares dos próprios profissionais.*

*Os profissionais de educação a serem contratados irão atuar nos seguintes estabelecimentos de ensino:*

***EMEF Silvio Aquino:***

*- Um (1) professor para a turma do 2º ano, regime de 20 (vinte) horas, em substituição à Professora Maria Alice Reis dos Santos, aposentada em 13/08/2020;*

***EMEF João Evangelista:***

*- Um (1) professor para a turma do 3º ano, regime de 20 (vinte) horas, em substituição à Professora Fátima dos Reis, aposentada em 08/03/2021;*

***EMEF Severino Azambuja – dois (2) professores:***

*- Um (1) professor para a turma do 2º ano, regime de 20 (vinte) horas, em substituição à professora Meiry Rosane Quintana Fialho, aposentada em 17/02/2021; e*

*- Um (1) professor para a turma de 3º ano, regime de 20 (vinte) horas, em substituição à Professora Simone Pires Vernier, aposentada em 01/07/2020;*

***EMEF Heron Jornada Ribeiro – dois (2) professores:***

*- Um (1) professor para a turma de 2º ano, regime de 20 (vinte) horas, em substituição à Professara Caren Rejane de Lima Castro, aposentada em 01/06/2020; e*

*- Um (1) professor para a turma 4º ano, regime de 20 (vinte) horas, em substituição à Professora Sirlene Soares Machado, aposentada em 17/02/2021;*

***EMEF Sebastião Colpo – dois (2) professores:***

*- Um (1) professor para a turma de 4º ano, regime de 20 (vinte) horas, em substituição à Professora Otacília Aparecida Cardoso de Almeida, aposentada em 01/01/2021; e*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

- Um (1) professor dos Anos Finais – Disciplina de Ciências para 8º ano, devido ao aumento de turma, complementando a carga horária na turma de 9º ano 01 e 02 por falta de professor (havia convocação nos anos anteriores), na EMEF São José;

**EMEF Manoel Abreu:**

- Um (1) professor para a turma do 4º ano, regime de 20 (vinte) horas, em substituição à Professora Silvana de Fátima Fonseca dos Santos, aposentada em 12/01/2021.

*Por essas razões é que submetemos a presente proposta à consideração, apreciação e sensibilidade desta Ilustre Assembleia.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 15 DE MARÇO DE 2021.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO



Secretaria Municipal  
da **EDUCAÇÃO,**  
**ESPORTE e**  
**CULTURA**

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art. 16, inciso I e §4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação temporária de 09 professores para o ensino fundamental por 06 meses, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I e §4º inciso I da LC 101/2000.

**I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada				
Despesa aumentada	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO			
	Vagas	2021	2022	2023
3.1 – Pessoal e Encargos				
Professor	09	145.000,00	319.000,00	350.900,00
Mecanismo de Compensação: Já existe previsão orçamentária.				

Obs: a metodologia de cálculo usado utilizou, como parâmetro os valores dos salários mensais, acrescido de INSS, auxílio alimentação, férias e 13º salário. Próximos exercícios foi acrescida a previsão de aumento salarial.


Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que o orçamento previsto para o exercício de 2021, acrescido dos remanejamentos orçamentários, atenderão as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei, e que para os dois anos subsequentes estarão alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.


**II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO**

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei Orçamentária Anual, nas dotações orçamentárias específicas:

10 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
01 – Ensino Fundamental  
12 – Educação  
361 – Ensino Fundamental  
104 – Educar  
2464 – Manutenção do Ensino Fundamental  
31.90.04 Contratação por Tempo Determinado  
33.90.08 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor  
0031 – FUNDEB

Santiago, 05 de março de 2021.

  
Mara E. Rebelo de Lourenço  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

  
Rodrigo Tadielo Leal  
Contador